

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2006.

Portaria MEC nº 1.425, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior de Guarapari		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapari e autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23000.013551/2002-17 e 23000.017921/2002-87		
<b>SAPIEnS N<sup>os</sup>:</b> 707277 e 20023000417		
<b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup>:</b> <b>121/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade de Ensino Superior de Guarapari solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Bairro Lagoa Funda, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

A Sociedade de Ensino Superior de Guarapari, mantenedora da Faculdade de Direito de Guarapari, instituição de ensino superior em fase de credenciamento, é uma entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Guarapari, instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Bairro Lagoa Funda, e atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme indica despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 707277.

Em paralelo ao presente processo, tramita neste Conselho Nacional de Educação o Processo nº 23000.017921/2002-87, Registro SAPIEnS nº 20023000417, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapari.

Em cumprimento das determinações contidas no Decreto nº 3.860/2001 e na Resolução CNE/CES nº 10/2002, a Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior indicou a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e para a autorização de funcionamento do curso de Direito, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição. Foi, então, designada Comissão de Verificação, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 593/2004.

Após a apresentação do relatório da Comissão, os processos de interesse da Sociedade de Ensino Superior de Guarapari foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior/MEC que, por meio do Relatório SESu/COSUP nº 2.315/2005, de 14/11/2005, assim se manifestou quanto ao mérito:

*A análise do processo evidenciou que, inicialmente, a Mantenedora não havia apresentado comprovação de disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela Mantida. Como cumprimento de diligência, a Instituição encaminhou nova documentação, com*

*os dados necessários, e a tramitação do processo passou a ter continuidade, em virtude do atendimento das exigências estabelecidas nos sete primeiros incisos do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI evidenciou algumas deficiências, que foram sanadas mediante o cumprimento de diligência. A continuidade da tramitação do processo foi recomendada, tendo em vista o parecer da comissão de análise do PDI, elaborado nos seguintes termos:*

*Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.*

*Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade de Direito de Guarapari, que, após cumprimento de diligência, foi aprovada, tendo em vista sua adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.*

*A Comissão de Verificação, após visita à Instituição, recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito.*

*O cumprimento do disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, a adequação do Regimento da IES e a manifestação da Comissão de Verificação permitem recomendar o credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapari.*

*Cabe registrar que o presente processo está sendo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação juntamente com o processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito.*

E assim concluiu o Relatório SESu/COSUP nº 2.315/2005:

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Bairro Lagoa Funda, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Guarapari, ambas com sede no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo. Recomenda-se a aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Guarapari e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.*

Passo a considerar, a partir deste ponto, o Processo nº 23000.017921/2002-87, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapari, a ser estabelecida no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

A Sociedade de Ensino Superior de Guarapari solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapari, em fase de credenciamento, com sede no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

A mantenedora, Sociedade de Ensino Superior de Guarapari, apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Plano de Desenvolvimento Institucional e a proposta de Regimento da Faculdade ora objeto de credenciamento foram aprovados, conforme despachos exarados que constam no Registro SAPIEnS nº 707277.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade de Direito de Guarapari e para a oferta do curso proposto, a SESu/MEC, pelo Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 593/2004, de 15/10/2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Kléber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás/UFG.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito da Faculdade de Direito de Guarapari.

A Secretaria de Educação Superior/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.316, de 14/11/2005, assim se manifestou quanto ao mérito:

*A Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.*

#### *Dimensão I – Contexto Institucional*

*A missão da Instituição é ampla e abrangente, formulada de modo a dar prioridade ao curso de Direito. Segundo os avaliadores, existe compatibilidade entre o que foi constatado na visita e a previsão feita no PDI. Deve-se ressaltar que a estrutura organizacional da Faculdade está detalhada no PDI e que a estrutura e o fluxo organizacional são suficientes para implantação do curso de Direito. Ademais, a participação docente e discente e o cumprimento das normas institucionais estão assegurados.*

*Cumprir informar que a direção acadêmica, as coordenações de curso e de estágios serão exercidas por docentes do quadro. Deve-se ainda destacar que o cumprimento das normas administrativas e acadêmicas é viável, que as condições financeiras são satisfatórias para a implantação do curso e que a estrutura apresentada é compatível com as necessidades do curso.*

*Segundo a Comissão, há coerência entre os sistemas de informação e comunicação, encontrando-se em franca atividade nos cursos que a IES oferece. Foi informado que há também programa relacionado à avaliação institucional e seus necessários procedimentos; destaca-se que a Comissão, à ocasião da visita in loco, constatou existência de relatórios da avaliação pertinentes aos cursos ofertados. Observaram-se ainda as avaliações sistemáticas dos itens de curso, o zelo profissional, o corpo docente, o corpo discente, a infra-estrutura, a biblioteca e os laboratórios.*

*A IES conta com Plano de Cargos e Salários de Pessoal e com um Plano de Carreira Docente, que contemplam formas de provimento, estrutura de carreiras, remuneração, promoção e vantagens. O Plano de Carreira Docente, constante no PDI, será implantado com o início do funcionamento dos cursos. O Plano prevê classes, níveis e regime de trabalho. Há previsão ainda de gratificação adicional por produção científica, bem como de avaliação docente, com estímulo à qualificação, capacitação, pesquisa e extensão.*

*Conforme as informações prestadas no Relatório, o apoio estudantil está previsto, a exemplo do FIES, bem como as bolsas de monitoria e de iniciação científica, que são consolidadas mediante descontos nas mensalidades.*

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

*De acordo com o Relatório, o curso de Direito possui características inovadoras e dinâmicas, que procuram atender aos objetivos indicados no projeto.*

*O docente indicado para coordenar o curso, Professor Daury César Fabriz, é graduado em Direito e em Ciências Sociais, doutor em Direito Constitucional, possui grande experiência profissional e demonstra comprometimento com o Projeto Pedagógico do curso de Direito pleiteado. É muito respeitado no mundo acadêmico por sua atuação, inteligência e cultura, enfim um extraordinário jurista. Sua experiência acadêmica ultrapassa os cinco anos e a não acadêmica ultrapassa os três anos.*

*Ressalta-se que existe previsão da participação do coordenador do curso de Direito e do corpo docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES. Cumpre informar que a organização do controle acadêmico é feita por meio de sistema informatizado e que integra diversos serviços administrativos e acadêmicos. Há também previsão de mecanismos de nivelamento.*

*Os avaliadores destacaram que o perfil desejado para o egresso é o de um profissional genérico, que possua conhecimentos sólidos e atualizados necessários para o exercício da advocacia pública e privada.*

*Existe coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, bem como adequação da metodologia de ensino às suas características, além da estreita sintonia dos conteúdos disciplinares incluídos na Matriz Curricular do curso de Direito pleiteado. Há a adequação e a atualização da bibliografia, das atividades complementares, do estágio supervisionado e da orientação monográfica a ser ofertada ao curso. Há também previsão de trabalho de conclusão de curso obrigatório. Devem-se destacar ainda a coerência e a consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a proposta de auto-avaliação do curso.*

*Para os especialistas, a organização didático-pedagógica atende satisfatoriamente aos requisitos necessários para a autorização do curso.*

### Dimensão 3 – Corpo Docente

*A Comissão destacou que o corpo docente é constituído por professores bem qualificados, atualizados com as tendências contemporâneas do ensino do Direito. Dos nove docentes indicados para os dois primeiros anos de funcionamento do curso, dois são doutores, seis são mestres e um é especialista. Todos possuem formação nas disciplinas que irão lecionar e demonstraram que estão engajados na proposta pedagógica do curso; além de já atuarem na Instituição, bem como em outras instituições de ensino público e privado na região.*

*Cumpre informar que o Coordenador a ser contratado pela IES o será em regime de tempo integral – 40 horas semanais. Dos nove docentes, sete trabalharão em regime de tempo integral e dois em regime de tempo parcial, ministrando disciplinas no primeiro e no segundo ano.*

*Deve-se desatacar que a Comissão constatou aderência com relação aos docentes já contratados pela IES e pelos que assinaram termo de compromisso e que serão responsáveis pelas disciplinas do curso. Além disso, foi informado que a IES atendeu aos indicadores da relação entre alunos e docentes e entre o número de disciplinas e docentes. A Comissão de Verificação constatou, portanto, que todos os indicadores referentes às condições de trabalho foram atendidos.*

*Ressalta-se que a reunião realizada pela Comissão de Verificação com o corpo docente, o Diretor, o Coordenador, a Secretária Geral do curso e com o Presidente da Mantenedora transcorreu normalmente e tratou da proposta da grade curricular, recomendando algumas alterações e adequações, em vista das recentes mudanças ocorridas com o advento da Resolução nº 9, de 09 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, após a revogação da Portaria nº 1886/1994. Nessa reunião, que foi considerada muito produtiva, a Comissão pôde verificar o comprometimento dos professores para com a proposta do curso de Direito pleiteado.*

*Em seu relato final, referente à dimensão “Corpo Docente”, a Comissão fez a seguinte conclusão:*

*Por intermédio da reunião realizada com o corpo docente, bem como da análise da documentação (Currículo Vitae e demais documentos comprobatórios) de cada um dos professores previstos para ministrarem as disciplinas do primeiro e segundo ano do futuro Curso de Direito, assim como do Projeto do Curso, a Comissão de Verificação considerou que a titulação do corpo docente é adequada e que, portanto, a IES **ATENDEU** todos os indicadores desta dimensão, já que os mesmos estão relacionados também com a experiência profissional adquirida junto a outras Instituições de Ensino Superior da região do Estado do Espírito Santo, com o regime de trabalho, com a dedicação ao Curso e na relação entre alunos e docentes e disciplinas por docente. (grifo do original)*

#### *Dimensão 4 – Instalações*

*Os especialistas consideraram que a Instituição atende às necessidades para o funcionamento do primeiro ano do curso de Direito pleiteado em relação às salas de aula, às instalações administrativas, às instalações para docentes, à coordenação, às instalações sanitárias, às condições de acesso a portadores de necessidades especiais, à infra-estrutura de segurança, ao acesso de docentes a equipamentos de informática, aos recursos audiovisuais e multimídia, à rede de comunicação e à conservação de equipamentos.*

*O curso de Direito da Faculdade de Direito de Guarapari utilizará o mesmo espaço físico das Faculdades Integradas Padre Anchieta de Guarapari – FIPAG; para o funcionamento do curso, já foram alocadas quatro salas específicas, já mobiliadas e equipadas com aparelhos de multimídia. Está sendo construído, entretanto, um prédio que será destinado especialmente para o curso de Direito pleiteado; esse prédio já conta com a construção de dois pisos, e parte da mobília já foi adquirida.*

*As salas de aula são adequadas para comportar 50 alunos, a pintura e o mobiliário são de cores claras em tons brancos e pastel, bem iluminadas, com ventiladores de teto e já estão preparadas para receber aparelhos de ar condicionado; todas possuem armários, com TV 29”, videocassete, data-show e retroprojetor.*

*Todas as salas e as demais dependências administrativas e pedagógicas possuem acesso por meio de rampas e/ou escadas. Os quatro andares do prédio atual possuem sanitários masculinos e femininos. Na entrada da Instituição, existem banheiros masculinos e femininos para atender aos funcionários, bem como na sala*

*dos professores existem sanitários, além da mesa de reuniões e dos respectivos escaninhos.*

*Estão localizadas no térreo as instalações administrativas, tais como: recepção, contabilidade, sala dos professores, sala da direção e outras. Na mesma área térrea, está localizada a área de convivência, com cantina, pátio, corredores e um caixa eletrônico; todos os ambientes são agradáveis e apresentam boa limpeza. A manutenção da limpeza das instalações da IES é composta por funcionários da própria Instituição.*

*A Comissão de Avaliação descreveu da seguinte forma a situação das instalações onde irá funcionar o curso de Direito pleiteado:*

*O local onde vai funcionar o futuro curso de Direito terá uma outra mantenedora e, por isso, foi feito um contrato de cessão e direito de uso do imóvel, por prazo indeterminado, aonde constam os seguintes espaços físicos: 10 salas de aulas, 5 salas para o Núcleo de Prática Jurídica, Biblioteca, Laboratório de Informática, Salas Administrativas e área de recreação. As atuais instalações abrigam também o colégio do Centro Educacional Guarapari, com os cursos de Ensino Fundamental e Médio no período matutino e vespertino, que terminou o ano letivo com 358 alunos. A IES possui um total de 1.480 alunos em todos os seus cursos e existe ainda demanda para a criação de outros cursos de graduação.*

*A IES possui também um Centro de Esportes, com quadra polivalente para a realização das atividades desportivas.*

*A IES já disponibiliza dois laboratórios de informática, com vinte e cinco máquinas cada uma, utilizados pelos alunos e também pela comunidade local. Já está em andamento a instalação de mais um laboratório de informática para começar a funcionar no próximo ano.*

*Destaque-se o investimento em tecnologia feito pela IES para aprimorar o atendimento e agilizar o fluxo de informação entre professores, alunos e funcionários. A infra-estrutura tecnológica conta com quatro servidores (2 servidores de Rede, 1 Servidor de Dados e 1 Servidor de Internet); um parque com 90 estações de trabalho, sendo 98% integrada à rede e com acesso à Internet.*

*A Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais e complementares da categoria “Instalações Gerais”.*

*A Comissão de Avaliação constatou que, no tocante ao acervo e ao seu plano de atualização, o espaço físico das instalações da Biblioteca está compatível com a implantação do curso de Direito pleiteado. Sua área física dispõe de estrutura que ocupa uma área de 715 metros quadrados, é bem iluminada e com adequada pintura; existem seis salas que são destinadas ao estudo em grupos, mais seis cabines para estudos individuais, além de mesas e cadeiras, para leitura e consulta do acervo. Há ainda armários e guarda-volumes, serviço de reprografia, com quatro máquinas xerox, todos localizados ao lado da recepção da Biblioteca.*

*O acervo conta com livros raros, monografias, periódicos, vídeo e outros, há um grande número de títulos, volumes e exemplares específicos da área jurídica. Os periódicos são em 103 volumes, além de 128 fitas de vídeo. O sistema para classificação do acervo é o CDU; e a IES utiliza, para o controle bibliotecário, o sistema Library, que se encontra em fase de transição para o Biblios, da empresa RM*

*Sistemas. Existe o acesso à rede de informação por meio de Internet ao COMUT, IBICT e a outras bases de dados.*

*Cumpra informar que a Biblioteca funciona de 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h40min, e aos sábados, das 8h às 18h. É administrada por dois bibliotecários, além dos auxiliares e estagiários.*

*Os avaliadores constataram que existem dois laboratórios de informática, com máquinas modernas, acesso à Internet (Velox), velocidade de 768 Kbps; os laboratórios dispõem de excelente infra-estrutura, com sala ampla e espaçosa, com ar-condicionado e com 25 computadores cada. Os laboratórios funcionam de 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h40min, e aos sábados, das 7h às 18h.*

*A Comissão verificou que, no planejamento de novos investimentos, a IES premiou o seguinte:*

- a criação de um novo laboratório de informática com mais 25 terminais, exclusivo para a Faculdade de Direito de Guarapari;*
- a implantação de quiosques multimídia no pátio externo, para consulta dos dados acadêmicos dos alunos;*
- unificação da impressão dos laboratórios e biblioteca, para customizar os gastos com cartuchos e melhorar o atendimento;*
- implantação do módulo Biblios, da RM Sistemas, integrando a biblioteca ao sistema acadêmico atual, e a integração total de todas as estações à rede e com acesso à Internet.*

*A Comissão de Avaliação, em seu relato global referente à dimensão “Instalações”, fez o seguinte resumo:*

*Durante a visita in loco, a Comissão pôde constatar que a IES **ATENDE** à dimensão referente às instalações, tanto no que se refere aos aspectos essenciais como complementares, já mencionados no projeto pedagógico e no PDI.*

*Tanto as instalações administrativas como pedagógicas oferecem ótimas condições para o funcionamento do futuro Curso de Direito, demonstrando-se a seriedade da IES na implantação do referido curso. Todo o mobiliário assim como os equipamentos multimídia e a própria biblioteca, bem como as demais áreas, foram planejadas com cuidado e oferecem excelentes condições para o desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

*Cabe lembrar que a IES disponibiliza em todas as áreas acesso adequado aos portadores de necessidades especiais. (grifo do original)*

*Os avaliadores registraram, para as dimensões avaliadas, os seguintes percentuais de atendimento:*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*A Comissão de Avaliação concluiu que a IES ATENDEU em 100% todos os indicadores dos aspectos essenciais e complementares das dimensões 1, 2, 3 e 4. Assim, a Comissão pôde verificar:*

*[...] a existência das condições para credenciar a Faculdade de Direito de Guarapari e para autorizar o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, no Município de Guarapari – Estado do Espírito Santo, com 200 vagas totais anuais, com duas entradas de 100 alunos por semestre, em dois turnos de funcionamento, matutino e noturno.*

*A Comissão de Verificação, portanto, **RECOMENDA o credenciamento da Faculdade de Direito e a autorização para o funcionamento do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Guarapari.** (grifo do original)*

*Cumpra registrar, em que pese o pedido da Instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, esta Secretaria, mediante estudo realizado (em anexo) a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial n.º 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 100 (cem) vagas totais anuais.*

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG n.º 2.316/2005:

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapari, na Rodovia Jones dos Santos Neves, n.º 1000, Bairro Lagoa Funda, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Guarapari, ambas com sede no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aprovando, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos, e seu Regimento.*

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, em duas entradas semestrais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Guarapari, neste ato credenciada, situada na Rodovia Jones dos Santos Neves, n.º 1.000, Bairro Lagoa Funda, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Guarapari, ambas com sede no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, aprovando, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e seu Regimento.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente